



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL Nº 12/2024 – PRAE/UFDPar

SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE FLUXO  
NÃO-CONTÍNUOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram as ações da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), estabelece neste Edital as normas e critérios de seleção de estudantes para a concessão dos Benefícios de fluxo não-contínuos da Assistência Estudantil.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A Política de Assistência Estudantil da UFDPar, aprovada pela Resolução Nº 183/2024/CONSEPE/UFDPar, em consonância com as diretrizes normativas da Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Lei Nº 14.914, de 03 de julho de 2024), tem por finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES) em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do seu desempenho acadêmico, agindo preventivamente nas situações de retenção/evasão.

1.2 Este Edital regulamenta o processo de inscrição dos benefícios de fluxo não-contínuos ofertados pela PRAE conforme a Resolução Nº 190 CONSEPE/UFDPar.

1.3 Entende-se por benefícios de fluxo não-contínuos aqueles que podem ser solicitados apenas no prazo estabelecido neste Edital.

**2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO**

2.1 Estar matriculado e frequentando um dos cursos de graduação presencial da UFDPar.

2.2. Estar cursando a primeira graduação.

2.3 Possuir inscrição **DEFERIDA** no Cadastro Universitário – CADUNI 2024.

2.4 Não ter extrapolado 02 (dois) períodos da quantidade mínima exigida para a conclusão do seu curso (conforme tabelas do Anexo V deste Edital). Este critério segue a orientação do Ofício Circular Nº 16/2019/ CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

2.4.1 A exceção a esse requisito se refere aos casos em que a extrapolação ocorreu em virtude





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

da não oferta das disciplinas por ocasião da pandemia da COVID-19. Nesse caso, na Etapa II da seleção, o/a estudante deverá inserir a Declaração de Situações Acadêmicas (Anexo III) assinada pela Chefia de Curso.

2.5 Atender pelo menos um dos seguintes requisitos:

2.5.1 Ser egresso da rede pública de educação básica e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;

2.5.2 Ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;

2.5.3 Estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;

2.5.4 Ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda familiar mensal per capita de até 1(um) salário-mínimo vigente;

2.5.5 Ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior, e que tenha sua condição homologada pelo Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NIA), independentemente de sua origem escolar ou renda;

2.5.6 Ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;

2.5.7 Ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;

2.5.8 Ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

2.6 Atender os requisitos dispostos na tabela do item 6 deste Edital.

### **3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

3.1 A Seleção de Estudantes para a Concessão dos Benefícios de fluxo não-contínuos da Assistência Estudantil da UFDPAr 2024.2 será realizada em duas etapas:

3.1.1 **Etapa I:** Inscrição no Benefício e envio da documentação.

3.1.2 **Etapa II:** Verificação e análise da comprovação dos Critérios Pedagógicos para a concessão do benefício.

### **4. DA ETAPA I - INSCRIÇÃO NO BENEFÍCIO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 O/A estudante deverá realizar a inscrição em apenas **um benefício** ofertado neste Edital.

4.2 A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, no Sistema de Benefícios Estudantis –





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

SISBE no endereço eletrônico [sisbe.ufdpar.edu.br](http://sisbe.ufdpar.edu.br) no prazo de 06/09/2024 a 10/09/2024 (Até às 17h).

4.3 O/A estudante deverá acessar o SISBE utilizando o Usuário e Senha do Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas - SIGAA e realizar os seguintes procedimentos: a) clicar em Editais; b) inscreva-se em Editais de Benefícios; c) ler e concordar com o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei 13.709/2018; d) selecionar o benefício e responder ao questionário.

4.4 Antes de selecionar o benefício o/a estudante deverá se atentar aos requisitos dispostos na tabela do item 6 deste Edital.

4.5 Nesta etapa o/a estudante deverá ainda, inserir a documentação para comprovar os critérios pedagógicos estabelecidos no Termo de Concordância (Anexo I).

4.6 O/A estudante deve anexar e salvar, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:

4.6.1 Termo de Concordância devidamente preenchido e assinado (Anexo I), **documento completo** incluindo as páginas 1 e 2. A assinatura poderá ser feita de próprio punho ou de forma eletrônica (assinatura digital) no portal gov.br.

4.6.2 Histórico Escolar de Graduação da UFDPAr atualizado (disponível no SIGAA).

4.7 Caso o/a estudante esteja matriculado/a em menos de 4 (quatro) disciplinas ou com menos de 300 horas/aula de componentes curriculares obrigatórios por motivo de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais, além dos documentos exigidos nos subitens 4.6.1 e 4.6.2 deve anexar e salvar os seguintes documentos devidamente preenchidos e assinados, conforme as situações abaixo:

4.7.1 **Situações Acadêmicas:** anexar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais (Anexo II), Declaração da Chefia do Curso (Anexo III) ou Declaração de participação na Residência Pedagógica – RP para os estudantes do programa.

4.7.2 **Casos Pessoais:** anexar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais (Anexo II) e demais documentos que fundamentam a justificativa, por exemplo, atestado médico ou declarações de serviços de saúde, etc.

4.8 O/A estudante com status **FORMANDO** no SIGAA não necessita preencher a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais nem anexar os documentos exigidos no item 4.7.

4.9 Os documentos anexados devem ser legíveis e em formato PDF ou PNG.

4.10 No período de 12/09/2024 a 17/09/2024 os documentos a que se referem às situações





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

descritas nos itens 4.7.1 e 4.7.2 serão analisados pelo Serviço Pedagógico ou quando necessário por equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer (Anexo IV).

4.11 Somente serão aceitos documentos apresentados pelo/a estudante no ato de inscrição no SISBE – Sistema de Benefícios Estudantis da UFDPAr.

4.12 O/A estudante que foi desligado do benefício por comprovação de fraude ou descumprimento do Termo de Concordância (ANEXO I) nos últimos dois semestres, não poderá concorrer a este Edital.

### **5. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DA ETAPA I**

5.1 As inscrições nos benefícios serão analisadas pelo Serviço Social que considerará para efeito de análise os dados do/a estudante no CADUNI 2024.

5.2 O Serviço Social analisará o comprovante referente ao/aos requisito/os assinalado/os pelo/a estudante no ato da inscrição.

5.3 O Serviço Social verificará se a inscrição do/a estudante no benefício atende aos requisitos da tabela do item 6 deste Edital.

5.3 O/A estudante será classificado/a no benefício a partir dos dados registrados no CADUNI, por meio do ranking gerado pelo SISBE conforme análise socioeconômica.

5.4 Serão **INDEFERIDAS** as inscrições que não atenderem os requisitos dispostos no item 2 e item 6 deste Edital.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

6. DOS BENEFÍCIOS

6.1 A concessão dos benefícios será realizada enquanto houver recursos disponíveis para este Edital da Assistência Estudantil. O quantitativo de vagas e os valores referentes a cada benefício encontram-se especificados na tabela abaixo:

BENEFÍCIO	REQUISITOS	VALOR	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA*
Auxílio Moradia	Discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, oriundos de outros municípios e/ou Estados da Federação que <b>não possuem familiares diretos ou responsáveis legais residentes em Parnaíba e municípios vizinhos com menos de 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância do Campus, cujo objetivo é auxiliar nos gastos com aluguel</b> , proporcionando melhores condições de permanência estudantil na Universidade.	R\$ 600,00	30	06
Auxílio Permanência Estudantil I (APE I)	Discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica que <b>não possui responsável financeiro na cidade de Parnaíba</b> , de forma a contribuir com a permanência no atendimento às suas necessidades básicas e locomoção.	R\$ 400,00	100	20
Auxílio Permanência Estudantil II (APE II):	Auxiliar nas despesas com alimentação e transporte do <b>estudante que reside com seu núcleo familiar</b> .	R\$ 250,00	50	10

\*O Cadastro de Reserva corresponde a 20% das vagas destinadas a cada benefício, podendo ser convocado desde que haja disponibilidade financeira.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**7. DO RESULTADO DA ETAPA I - INSCRIÇÃO NO BENEFÍCIO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1 O Resultado será divulgado no dia **11/09/2024**.

7.2 O/A estudante terá acesso ao resultado no SISBE no endereço <https://sisbe.ufdpar.edu.br>.

7.3 A lista dos estudantes com inscrição **indeferida, contemplados, cadastro de reserva e não contemplados** será publicada na página da PRAE no endereço [ufdpar.edu.br/prae](http://ufdpar.edu.br/prae).

7.4 **Inscrição Indeferida:** estudante que obteve indeferimento na inscrição após análise do Serviço Social com base no item 2 e 6 deste Edital.

7.5 **Contemplado/a:** estudante que na classificação final ficou dentro das vagas ofertadas neste Edital.

7.6 **Cadastro de Reserva:** estudante que na classificação final ficou dentro das vagas destinadas ao Cadastro de Reserva e poderá ser contemplado havendo disponibilidade financeira.

7.7 **Não contemplado/a:** estudante que na classificação final ficou fora do total de vagas ofertadas neste Edital conforme tabela apresentada no item 6.1.

7.8 É de responsabilidade do/a estudante o acompanhamento dos prazos definidos neste Edital, aditamentos e convocações para a concessão do benefício, que serão publicados na página da UFDPAr.

**8. DA ETAPA II - VERIFICAÇÃO E ANÁLISE DA COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

8.1 O Serviço Pedagógico, fará análise da comprovação dos critérios pedagógicos apenas do/a estudante com status **CONTEMPLADO** na Etapa I, conforme prazo estabelecido neste edital.

8.2 No Resultado Parcial da documentação, disponível no SISBE, o/a estudante receberá o status **DEFERIDO** ou **INDEFERIDO**.

8.3 O/a estudante que enviou corretamente a documentação exigida no item 4.6 e nas situações descritas no item 4.7 receberá o status **DEFERIDO**.

8.4 O/a estudante que enviou a documentação em desacordo ao item 4.6 e nas situações descritas no item 4.7 receberá o status **INDEFERIDO**.

8.5 O estudante com status **INDEFERIDO** na documentação receberá, exclusivamente no





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

SISBE (<https://sisbe.ufdpar.edu.br>) até 17/09/2024 o parecer parcial do Serviço Pedagógico com orientações sobre os ajustes na documentação.

**9. DA ETAPA II: VERIFICAÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO (CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS) - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

9.1 O estudante com status **INDEFERIDO** na documentação poderá interpor recurso no período de 12/09/2024 a 18/09/2024 (até as 17 horas).

9.2 Durante o período de Interposição de Recurso o/a estudante deve realizar os ajustes na documentação conforme orientações descritas no parecer parcial do Serviço Pedagógico.

9.3 Caso necessário, poderá ser realizado Estudo de Caso por equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer (Anexo IV).

9.4 Após o prazo de Interposição de Recurso estabelecido neste Edital não serão permitidos recebimentos de documentos.

**10. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

10.1 No Resultado Final do processo de seleção os estudantes receberão os status **APTO/A** ou **INAPTO/A**.

10.2 O/A estudante que foi deferido/a na documentação na etapa verificação e análise da comprovação dos critérios pedagógicos receberá o status **APTO/A**.

10.3 O/A estudante que foi indeferido/a após concluída a etapa de verificação e análise da comprovação dos critérios pedagógicos receberá o status **INAPTO/A** e não lhe será concedido o benefício.

10.4 O Resultado Final do processo de seleção será divulgado na página da UFDPAr [ufpdar.edu.br](http://ufpdar.edu.br) em 20/09/2024.

**11. DO DESLIGAMENTO DO BENEFÍCIO**

11.1 O/A estudante será desligado/a em caso de descumprimento do Termo de Concordância (Anexo I).

11.2 O/A estudante beneficiário poderá solicitar o seu desligamento voluntariamente, para isso deverá preencher o Termo de Desligamento (Anexo VI) e encaminhá-lo para o Serviço Social via processo SIPAC por meio do protocolo da UFDPAr ([protocolo@ufdpar.edu.br](mailto:protocolo@ufdpar.edu.br)).





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

11.3 O/A estudante que durante a vigência do benefício cancelar, trancar todas as disciplinas e/ou o curso deverá **OBRIGATORIAMENTE** realizar o desligamento do seu benefício por meio do preenchimento do Termo de Desligamento (Anexo VI) e encaminhá-lo para o Serviço Social via processo SIPAC por meio do protocolo da UFDPAr (**protocolo@ufdpar.edu.br**).

11.4 O/A estudante de que trata o item 11.3 que não realizar o desligamento deverá **restituir** aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente.

11.5 Nos casos de desligamento por desistência ou trancamento, o estudante não poderá ser reintegrado ao benefício.

## **12. DA DEVOLUÇÃO DO BENEFÍCIO**

12.1 Identificado o recebimento indevido do benefício em virtude do descumprimento dos requisitos constantes no item 2 e subitem 11.3 deste Edital e/ou das situações previstas nos subitens 10.1 e 10.2 do Termo de Concordância (Anexo I), a PRAE por meio de processo administrativo, via SIPAC, comunicará o/a estudante sobre a irregularidade dando-lhe direito a ampla defesa e ao contraditório.

12.2 O processo será analisado por equipe multiprofissional da PRAE que emitirá Parecer (Anexo IV) favorável ou desfavorável.

12.3 O/A estudante com parecer desfavorável no processo deverá restituir aos cofres públicos via Guia de Recolhimento da União (GRU) ou outra forma de pagamento adotada pela instituição, sem prejuízo às sanções administrativas e penais cabíveis.

12.4 O/A estudante em situação de inadimplência, ou seja, que não realizou o ressarcimento (devolução) ao cofre público do valor recebido indevidamente, não poderá ser contemplado com outro auxílio/benefício estudantil até a regularização da pendência.

12.5. O estudante que foi desligado do benefício por comprovação de fraude ou descumprimento do Termo de Concordância (ANEXO I) só poderá concorrer a um novo processo seletivo dos editais da PRAE, após dois semestres letivos, desde que atenda aos requisitos exigidos neste regulamento, conforme parágrafo único do Artigo 28 da Resolução CONSEPE nº 190, de 26 de fevereiro de 2024.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**13. DO CRONOGRAMA**

EVENTO	DATAS
Publicação do Edital.	03/09/2024
Solicitação de impugnação do Edital.	04/09/2024
Resultado da análise das solicitações de impugnação do Edital.	05/09/2024
<b>Etapa I - Inscrição</b>	
Inscrições no Benefício e envio da documentação.	06/09/2024 a 10/09/2024 Até 17h
Análise das inscrições no benefício.	06/09/2024 a 11/09/2024
Divulgação no SISBE e na página da PRAE ( <a href="http://ufdpar.edu.br/prae">ufdpar.edu.br/prae</a> ) do Resultado das inscrições com a lista das inscrições indeferidas, estudantes contemplados, cadastro de reserva e não contemplados	11/09/2024
<b>Etapa II – Verificação e análise da comprovação dos Critérios Pedagógicos para Concessão do Benefício</b>	
Verificação e análise da documentação.	12/09/2024 a 17/09/2024
Resultado parcial da verificação e análise da documentação no SISBE	12/09/2024 a 17/09/2024
Interposição de recurso da documentação.	12/09/2024 a 18/09/2024 Até as 17h
Análise dos recursos da documentação.	12/09/2024 a 19/09/2024
Resultado final: Divulgação na página da UFDPar da lista dos estudantes aptos a receberem o benefício da PRAE.	20/09/2024

**14. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS**

14.1 É de responsabilidade do/a estudante manter seus dados cadastrais atualizados no SIGAA.

14.2 É de inteira responsabilidade do/a estudante se certificar previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste Edital para concorrer às vagas.

14.3 Este Edital ressalta o Art. 299 do Código Penal que dispõe ser crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

14.4 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com a equipe responsável





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

pelo Edital por meio do e-mail [prae.cae.dap.ss@ufdpar.edu.br](mailto:prae.cae.dap.ss@ufdpar.edu.br).

14.5 A qualquer momento, o/a estudante poderá ser convocado para esclarecimento de dúvidas acerca de sua situação socioeconômica ou apresentar complementação de documentos solicitados pela PRAE.

14.6 O/a participante do Programa de Estudantes - Convênio de Graduação / PEC- G pode pleitear os benefícios ofertados neste edital não podendo acumular com Bolsas do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES.

14.7 É vedado o acúmulo de bolsas em pecúnia do Programa de Assistência Estudantil concedidas pela UFDPAr, exceto o Auxílio Mobilidade Estudantil.

14.8 Para fins de transparência e controle social, a lista de beneficiários será divulgada na página da UFDPAr.

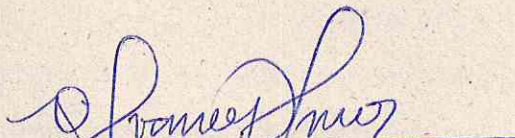
14.9 Os benefícios que compõem este Edital terão vigência de setembro a dezembro de 2024, pois serão custeados com o recurso PNAES no exercício financeiro 2024.

14.10 Este Edital poderá ser impugnado no todo ou em partes por qualquer pessoa, para isso é necessário documento fundamentado que deverá ser enviado para o e-mail [prae.cae@ufdpar.edu.br](mailto:prae.cae@ufdpar.edu.br) conforme prazo estabelecido neste Edital. O pedido de impugnação será analisado pela PRAE no prazo de até 1 (um) dia.

14.11 Este Edital tem vigência da data de sua publicação à 31 de dezembro de 2024.

14.12 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos pela PRAE.

Parnaíba, 03 de setembro de 2024.

  
**Gilyana Pessoa de Oliveira.**  
Pro-Reitora de Assuntos Estudantis





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO I - TERMO DE CONCORDÂNCIA

(Estudante contemplado em um dos benefícios da PRAE)

1. O estudante beneficiário será acompanhado pelo Serviço Pedagógico (SPED) da PRAE, a partir do momento em que ingressar em um dos auxílios ofertados pela PRAE com assinatura do Termo de Concordância.
2. O SPED acompanhará semestralmente o Rendimento Acadêmico dos estudantes beneficiários vinculados à PRAE. Nesse sentido será considerada a **Média Semestral** do estudante, que corresponde ao resultado da soma das médias obtidas nas disciplinas cursadas no período letivo, dividida pelo número total de disciplinas.
3. O estudante durante a vigência do benefício que apresentar Média Semestral abaixo de 7 (sete) terá até um semestre letivo para atingir a Média Semestral igual ou superior a 7 (sete), sob pena de desligamento.
4. Durante a vigência do benefício os estudante que obtiverem **Média Semestral** abaixo de 7 (sete) serão convocados, **obrigatoriamente**, por meio de Edital de Convocação para Atendimento Pedagógico Individual. Os prazos e procedimentos da convocação serão estabelecidos em Edital de Convocação e informados ao estudante por e-mail.
5. Durante a vigência do benefício, em cada semestre letivo, o/a estudante deverá estar matriculado/a em no mínimo 4 (quatro) disciplinas ou com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas/aula de componentes curriculares obrigatórios, salvo no caso de estudantes formandos ou graduandos, ou em situações acadêmicas ou pessoais justificadas por meio do formulário de Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais com os devidos documentos comprobatórios conforme subitens 6.1 e 6.2.
6. Para a concessão do benefício, o/a estudante matriculado/a em menos de 4 (quatro) disciplinas ou com menos de 300 (trezentas) horas/aula de componentes curriculares obrigatórios, exceto formando ou graduando, precisa anexar no SISBE (Sistema de Benefícios Estudantis) os documentos devidamente preenchidos e assinados, conforme as situações a seguir:
  - 6.1 **Situações Acadêmicas:** anexar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais e Declaração da Chefia do Curso ou Declaração de participação na Residência Pedagógica – RP (para os estudantes do programa RP) em formato PDF ou fotos legíveis em formato JPG ou PNG.
  - 6.2 **Casos Pessoais:** anexar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais e demais documentos que fundamentam a justificativa (atestado médico ou declarações de serviços de saúde, etc.) em formato PDF ou fotos legíveis em formato JPG ou PNG.
7. Os documentos a que se referem as situações descritas nos itens 6.1 e 6.2 serão analisados pelo SPED ou equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer a ser enviado para o e-mail do/a estudante conforme os prazos previstos nos Editais de Concessão ou Renovação do Benefício;
8. A renovação dos benefícios será realizada de forma automática pelo SPED através de Edital de Renovação. Somente serão convocados para renovação os estudantes matriculados em menos de 4 (quatro) disciplinas ou com menos de 300 horas/aula de componentes curriculares obrigatórios, exceto estudantes formandos ou graduandos.
9. Todas as convocações feitas pelo Serviço Pedagógico serão realizadas por meio do e-mail do/a estudante informado no SIGAA, e estarão sob responsabilidade do/a próprio/a estudante a verificação na caixa de entrada, spam e a sua atualização no SIGAA em caso de mudança.
10. O/a estudante será **DESLIGADO** do benefício caso:
  - 10.1 Reprovar em todas as disciplinas cursadas no semestre letivo;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- 10.2 Trancar o curso ou semestre letivo, ou desistir do curso;  
10.3 Não cumprir a exigência do item 5 deste Termo;  
10.4 Integralizar os componentes curriculares do curso de graduação;  
10.5 Extrapolar em 02 (dois) períodos a quantidade de períodos mínimos para a conclusão do seu curso;  
10.6 Apresentar Média Semestral abaixo de 7 no primeiro semestre letivo da vigência do benefício e não atingir a Média Semestral igual ou maior que 7 no semestre letivo seguinte;  
10.7 Não atender nenhuma convocação do Serviço Pedagógico ou de outro Serviço da PRAE no prazo estabelecido em Edital ou em e-mail de convocação;  
10.8 Estar cursando ou ter concluído outro curso superior em outra instituição de ensino.  
11. Nos casos de desligamento descritos no item 10 ou em situações omissas, o/a estudante poderá recorrer por meio de abertura de processo de Interposição Recurso de Desligamento, via protocolo, em que deverá enviar para o e-mail **protocolo@ufdpar.edu.br** o Formulário de Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais, documento disponível na página da PRAE (<https://ufdpar.edu.br/prae/paginas/formularios-gerais-dos-beneficios-da-prae>), com os devidos documentos comprobatórios que fundamentam a justificativa.  
12. O processo de Interposição de Recurso de Desligamento será analisado por equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer no prazo de até 15 dias úteis;  
13. O/a estudante com o parecer **DEFERIDO** no processo de Interposição de Recurso de Desligamento será reintegrado ao benefício.  
14. O SPED comunicará o/a estudante por e-mail sobre o parecer do processo para que tome ciência.

Nome: \_\_\_\_\_  
Curso: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
Benefício (PRAE): \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Semestre Letivo: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ . Telefone: \_\_\_\_\_  
Cidade e Estado: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a estudante

(a próprio punho ou assinatura eletrônica do portal GOV.BR)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO II  
JUSTIFICATIVA DE SITUAÇÕES ACADÊMICAS OU CASOS PESSOAIS

ESTUDANTE			
CURSO		MATRÍCULA	
AUXÍLIO		PERÍODO LETIVO	
Marque uma (s) das situações abaixo: <input type="checkbox"/> Reprovação em todas as disciplinas no semestre. <input type="checkbox"/> Extrapolou 2 (dois) períodos após o prazo mínimo de períodos para a conclusão regular do curso. <input type="checkbox"/> Matriculado/a em menos de 4 disciplinas ou com menos de 300 (trezentas) horas/aula de componentes curriculares obrigatórios, exceto formando ou graduando. <input type="checkbox"/> Não compareceu à convocação do Serviço Pedagógico para Atendimento Pedagógico Individual no prazo estabelecido no Edital de Convocação. <input type="checkbox"/> Outra (s): _____			
Explicação dos motivos e anexar os documentos que fundamentam a justificativa:			
Local e data:			
Assinatura do/a estudante:			

**Orientação ao estudante:** Anexe comprovante de matrícula e demais documentos comprobatórios para fundamentar sua justificativa.

**Orientação ao Setor de Protocolo:** Manter este documento e seus respectivos anexos em sigilo no processo considerando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.853/2019).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÕES ACADÊMICAS

Declaro para os devidos fins, que \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, aluno/a matriculado/a no curso \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ com a matrícula \_\_\_\_\_ no semestre

letivo \_\_\_\_\_ está matriculado/a em menos de 4 (quatro) disciplinas ou com menos de 300

(trezentas) horas/aula de componentes curriculares obrigatórios, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

( ) Estudante não obteve o número mínimo de matrícula em 4 (quatro) disciplinas em virtude de não processamento por falta de vagas, ou por motivo de cancelamentos, ou falha de processamento efetuado pelo SIGAA.

( ) Na proposta de matrícula curricular on-line foram ofertadas no SIGAA menos de 4 disciplinas para o/a estudante.

( ) Extrapolação de 02 (dois) períodos da quantidade mínima exigida para a conclusão do curso em virtude da não oferta das disciplinas por ocasião da pandemia da COVID-19.

( ) Outros: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CHEFIA DE CURSO  
(Assinatura digital ou a próprio punho)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO IV – PARECER DE ESTUDO DE CASO

Estudante			
Curso		Matrícula	Semestre Letivo
<b>Situação acadêmica evidenciada</b>	<input type="checkbox"/> Reprovação em todas as disciplinas no semestre. <input type="checkbox"/> Extrapolou 2 (dois) períodos após o prazo mínimo de períodos para a conclusão regular do curso. <input type="checkbox"/> Matriculado/a em menos de 4 disciplinas ou com menos de 300 (trezentas) horas/aula de componentes curriculares obrigatórios, exceto formando ou graduando. <input type="checkbox"/> Não compareceu à convocação do Serviço Pedagógico para Atendimento Pedagógico Individual no prazo estabelecido no Edital de Convocação. <input type="checkbox"/> Outra (s):		
<b>Número do Processo Eletrônico (SIPAC)</b>			
<b>Assunto</b>			
<b>Parecer da Equipe Multidisciplinar da PRAE.</b>			
	Parnaíba ____/____/____. <span style="float: right;">Nomes dos Servidores e suas assinaturas</span>		





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO V

PRAZO MÍNIMO DE PERÍODOS PARA A CONCLUSÃO DO CURSO CONFORME A  
ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFDPAr

Ciências Biológicas e da Saúde

CURSO	PERÍODOS
Ciências Biológicas	9
Biomedicina	9
Fisioterapia	10
Medicina	12
Psicologia	10

Ciências Sociais e Aplicadas

CURSO	PERÍODOS
Administração	8
Ciências Contábeis	8
Ciências Econômicas	9
Turismo	8

Ciências da Educação

CURSO	PERÍODOS
Pedagogia	9

Ciências Exatas e da Natureza

CURSO	PERÍODOS
Engenharia de Pesca	10
Matemática	8





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO VI - TERMO DE DESLIGAMENTO DE BENEFÍCIO ESTUDANTIL

Eu \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_,  
natural de \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_,  
residindo à rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_,  
aluno (a) do Curso de \_\_\_\_\_ matrícula \_\_\_\_\_,  
**DESLIGO-ME** do benefício \_\_\_\_\_ pelas  
seguintes razões: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Cidade) (dia) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Declarante